

Política de Rateio e Divisão de Ordens

julho 2026

warren

INFORMAÇÕES GERAIS DO DOCUMENTO

Título	Política de Rateio de Divisão de Ordens
Classificação	Política
Data de atualização	30/07/2026
Versão	04

OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer e divulgar os princípios, critérios, procedimentos e controles adotados pelas gestoras de recursos integrantes do Grupo Warren, quais sejam, a Warren Brasil Gestão e Administração de Recursos e Corretora de Seguros Ltda. ("Warren Gestão") e a AMW Asset Management Ltda. ("AMW"), para o rateio e a divisão de ordens agrupadas no âmbito da gestão de recursos de terceiros.

O presente documento tem por finalidade assegurar que o processo de alocação, rateio e divisão de ordens agrupadas seja conduzido de forma transparente, consistente e passível de rastreabilidade, observando os princípios da diligência na administração dos recursos dos clientes, bem como a regulamentação aplicável, os regulamentos dos fundos, os contratos de administração de carteiras e os procedimentos internos de Compliance e Governança do Grupo Warren. Busca-se, assim, garantir a confiabilidade e a imparcialidade do processo de alocação de ordens, mitigando potenciais conflitos de interesses e assegurando tratamento igualitário entre os veículos de investimento elegíveis.

Para fins de aplicação desta Política, destaca-se que a Warren Gestão exerce atividades de gestão exclusivamente de fundos de investimento, enquanto a AMW realiza a gestão tanto de fundos de investimento quanto de carteiras administradas. Dessa forma, as disposições aqui previstas aplicam-se a cada Gestora de acordo com o escopo de suas respectivas atividades e dos veículos de investimento sob sua gestão.

BASE REGULATÓRIA

- Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021: Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022: Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.
- Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros ("Código de ART").
- Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros ("Regras ANBIMA ART").

DEFINIÇÕES

ORDEM: para os fins desta Política, considera-se ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte, negocie ou registre operação com valor mobiliário para a carteira

de investimentos de clientes, nas condições que forem especificadas. As ordens terão o prazo estabelecido no momento de sua transmissão e podem ser classificadas nos seguintes tipos:

- Ordem a mercado – aquela que especifica apenas a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida.
- Ordem limitada – aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor.
- Ordem casada – aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

VEÍCULOS DE INVESTIMENTO: para os fins desta Política, considera-se como veículos de investimento os fundos de investimento, inclusive os fundos exclusivos, e as carteiras administradas sob gestão das Gestoras.

CONTRAPARTE: para os fins desta Política, considera-se Contraparte qualquer instituição financeira, corretora, distribuidora ou entidade autorizada a operar no mercado financeiro que atue no lado oposto das transações de compra ou venda de ativos realizadas para as carteiras sob gestão das Gestoras.

DIRETRIZES GERAIS

Todas as operações são conduzidas em observância ao princípio da equidade, assegurando que os ativos sejam alocados aos veículos de investimento participantes pelo mesmo preço médio de execução, de forma a garantir tratamento justo e transparente entre os fundos envolvidos.

Todo o processo de negociação, execução e rateio é devidamente registrado e passível de rastreabilidade, mediante manutenção de registros e logs eletrônicos que evidenciam cada etapa da operação. Dessa forma, assegura-se a auditabilidade do processo e o cumprimento da regulamentação aplicável, dos critérios estabelecidos pelo administrador fiduciário, bem como das políticas, procedimentos e controles internos de Compliance e Governança adotados pelas Gestoras.

AGRUPAMENTO E RATEIO DE ORDENS

Nas negociações de ativos financeiros, as Gestoras poderão agrupar ordens de compra e de venda para posterior envio ao mercado, realizando, após a execução, o respectivo rateio entre os fundos de investimento e as carteiras administradas de ativos diretos, conforme os critérios de alocação estabelecidos nesta Política.

As decisões de investimento poderão ocorrer em momentos distintos ao longo de um mesmo pregão, seja em decorrência de deliberação do Comitê de Investimentos, seja por decisão dos gestores responsáveis. Nessas hipóteses, as ordens serão emitidas em nome da respectiva Gestora, permanecendo previamente identificadas e vinculadas ao fundo de investimento ou à carteira administrada destinatária da operação, observada a estratégia de investimento correspondente.

Em casos em que diferentes estratégias de investimento negociarem o mesmo ativo financeiro no mesmo pregão, as Gestoras poderão optar pelo agrupamento dessas ordens e pela realização do rateio com base no preço médio de execução, desde que tal procedimento seja considerado necessário ou recomendável para assegurar a melhor execução das ordens e preservar a integridade dos fundos de investimento e das carteiras administradas, sempre em observância à regulamentação aplicável e aos princípios previstos nesta Política.

ALTERAÇÃO DO RATEIO

Em casos de alteração dos veículos de investimento inicialmente definidos para participar do rateio ou adotar proporção distinta da originalmente prevista, a gestora deverá formalizar a decisão, contendo a identificação da operação, os veículos envolvidos, o rateio realizado, a justificativa da alteração e os responsáveis pela decisão.

A alteração deverá observar critérios objetivos e equitativos, ser compatível com a estratégia e os limites dos respectivos veículos e não poderá resultar em favorecimento indevido. As evidências relacionadas deverão permanecer arquivadas e vinculadas à respectiva operação.

PREÇO MÉDIO

As Gestoras adotam critérios equitativos para a definição do preço médio nas alocações, garantindo a proporcionalidade ao montante correspondente à cada fundo, baseado em sua política de investimento e perfil de risco.

Não obstante, em determinadas situações alheias à vontade das Gestoras, poderão ocorrer pequenas variações no preço médio. Podendo ocorrer, por exemplo, em situações em que a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em determinado fundo não permitir sua participação em todos os lotes operados no pregão do dia. Nesses casos, as Gestoras poderão optar pela alocação de ativos pertencentes a um lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações realizadas, de forma a preservar a equidade e a integridade do processo.

OPERAÇÕES EM *BOOKS*

Determinados fundos possuem "*books*" específicos, estruturados com o objetivo de mensurar a contribuição individual de performance das estratégias, incentivando a geração de ideias de investimento e a criação de valor no processo de gestão.

As operações realizadas no âmbito desses *books* são direcionadas aos fundos de investimento cuja estratégia comporte a respectiva decisão do gestor, observadas as estratégias de investimento previamente definidas e os critérios de alocação estabelecidos nesta Política.

CRITÉRIOS DE ALOCAÇÃO

O princípio que fundamenta a alocação proporcional das ordens entre os fundos de investimento é a observância do perfil de risco de cada ativo, definido pela sua política de investimento, estratégia, objetivos, público-alvo e demais restrições aplicáveis.

Adicionalmente, em razão da diversidade dos públicos-alvo atendidos, incluindo investidores em geral, qualificados e profissionais, bem como entidades abertas e fechadas de previdência complementar, determinados fundos estão sujeitos a limites, vedações e requisitos específicos previstos na regulamentação aplicável, em seus regulamentos e demais documentos constitutivos. Dessa forma, a alocação das operações deverá observar, além dos critérios previstos nesta Política, as características, restrições e limites de cada fundo de investimento.

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E RATEIO POR TIPO DE MERCADO E VEÍCULO

A execução e o rateio das ordens devem observar procedimentos específicos, definidos de acordo com a natureza do ativo financeiro negociado, seja em mercado de bolsa ou de balcão, e com o veículo de investimento envolvido, abrangendo fundos de investimento e carteiras administradas. A metodologia é aplicável de acordo com a categoria do produto.

EXCEÇÕES

Podem ocorrer exceções às regras de rateio definidas nesta Política nas seguintes situações:

- i. Enquadramento de passivo dos fundos, decorrente de aplicações e resgates;
- ii. Restrições específicas previstas nas regras dos fundos, tais como: vedação à venda a descoberto, proibição de *day trade*, impedimento de investimentos no exterior, entre outras;
- iii. Restrições operacionais dos fundos, como limites de margem, restrições de caixa disponível para operação ou demais diferenças operacionais.

Além disso, determinados ativos são negociados no contexto de “gestão de caixa” e, portanto, não seguem as regras estabelecidas nesta Política. Isso se aplica a alocações em instrumentos considerados de risco de mercado ou de crédito irrelevante, como operações compromissadas de um dia lastreadas em títulos públicos e Letras Financeiras do Tesouro (LFT’s).

CONFLITO DE INTERESSES

Operações com contrapartes ou intermediários do mesmo grupo econômico são realizadas apenas quando apresentarem condições mais vantajosas em termos de preço, liquidez e custo total para os cotistas. A gestora adota critérios para mitigar conflitos de interesse, sendo que veículos de Investimento geridos pelo mesmo Gestor seguem princípios rigorosos para preservar a imparcialidade e a equidade entre os cotistas.

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

DIRETOR DE GESTÃO

- Aprovar formalmente esta política e suas revisões.
- Prover de registro e arquivamento auditável de ordens e evidências;
- Revisar e atualizar esta política anualmente ou quando houver mudanças na regulamentação aplicável;
- Cumprir integralmente as disposições desta Política;
- Reportar ao Administrador Fiduciário quaisquer eventuais descumprimentos identificados;
- Garantir que a alocação de ordens ocorra de forma igualitária.

COMPLIANCE E RISCOS

- Auditar continuamente as ordens e os rateios realizados pela Mesa de Operações;
- Revisar e atualizar esta política anualmente ou quando houver mudanças na regulamentação aplicável;
- Apurar indícios de falhas, erros operacionais ou favorecimentos, reportando-os à Diretoria.

GUARDA DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos, registros sistêmicos e comunicações vinculados à emissão, execução, rateio e liquidação de ordens devem ser arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. O acervo deve ser mantido prontamente acessível para auditorias internas, auditorias independentes e órgãos reguladores.

VIGÊNCIA

Esta Política terá vigência de dois anos a partir da data de sua aprovação, sendo revisada ao término desse período ou anteriormente, caso ocorram alterações regulatórias, operacionais ou outras que justifiquem sua atualização.



warren

Esse material é produzido e divulgado pela Warren Investimentos, estando protegido pelas leis de propriedade industrial. É vedada sua cópia, reprodução e/ou alteração sem a autorização da Warren Investimentos